

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE FISIOTERAPIA EM ONCOLOGIA

Leis 10.406 de 10/01/2002 e 11.127 de 28 /06/2005

CAPÍTULO I - Da Associação

Artigo 1º

Denominação, sede, finalidade e duração

A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE FISIOTERAPIA EM ONCOLOGIA, neste Estatuto designada como Associação, fundada em 24/05/2008, com sede Avenida Paulista, 1636 – CJ 4 – Pavimento 15 – Sala 1504 – Cerqueira César – CD. Paulista Corporate – São Paulo/SP – CEP 01310-200, é uma associação de direito privado, de âmbito nacional, constituída por tempo indeterminado, sem fins lucrativos, de caráter organizacional, assistencial, técnico, científico-cultural, promocional e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigirem, e se regerá pelo presente Estatuto e demais disposições legais que lhe forem atribuídas

Artigo 2º

Dos objetivos

A Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da eficiência, com as seguintes prerrogativas:

I. Incentivar e promover a união associativa para o desenvolvimento técnico-científico dos fisioterapeutas que congrega, visando o aprimoramento da qualidade dos procedimentos e rotinas operacionais nas áreas da Fisioterapia em Oncologia.

II. Reunir em todo o território nacional, individual ou coletivamente, para fins técnicos, científicos e culturais, fisioterapeutas, devidamente registrados nos respectivos Conselhos Regionais (CREFITOs), dedicados à Fisioterapia em Oncologia, que atuem em estabelecimentos de assistência em saúde tais como: hospitais públicos e privados, clínicas e consultórios, no ambiente domiciliar, de ensino, pesquisa e gestão.

III. Conferir aos seus Associados, após a devida avaliação da Comissão de Títulos da Associação, títulos de especialista em Fisioterapia em Oncologia, conforme critérios estabelecidos neste estatuto.

IV. Congregar fisioterapeutas que se interessem pela especialidade de Oncologia e atendimento a pacientes em tratamento oncológico, promovendo e apoiando reuniões e atividades de educação continuada de

caráter científico, tais como congressos, simpósios, cursos de atualização, publicar e editar livros, periódicos e apostilas; em âmbito regional, nacional e internacional de seu patrocínio ou de parceria com outras entidades afins.

V. Colaborar, no que seja pertinente, com o Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (COFFITO) e respectivos Conselhos Regionais (CREFITOs), assim como Associações de Fisioterapia, sempre que, para tanto, for convocada.

VI. Desenvolver e estimular pesquisas, levantamentos epidemiológicos e intercâmbio científico e associativo com entidades congêneres regionais, nacionais e internacionais,, participando de suas atividades ou assessorando-as, quando for solicitada, com vistas a aprimorar os conhecimentos técnicos do país sobre a fisioterapia em oncologia

VII. Manter efetiva colaboração com os poderes públicos, federais, estaduais e municipais, promovendo, divulgando e incentivando, em todos os níveis, o conhecimento, o atendimento e o tratamento de pacientes oncológicos, desenvolvendo campanhas educativas e troca de informações destinados ao aperfeiçoamento da legislação pertinente às atividades desenvolvidas pelos Associados agindo em consonância com a Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer (PNPCC) Lei n. 14.758/2023 pela portaria nº 2.439/ G.M. de 8 de dezembro de 2005 do Ministério da Saúde.

VIII. Zelar pelo nível ético, eficiência técnica e sentido social do exercício profissional da fisioterapia em oncologia, bem como defender, amparar, orientar e coligar os interesses comuns de seus Associados em âmbito nacional e internacional;

IX. Orientar a população em geral na procura de melhor assistência na fisioterapia em oncologia e disponibilizar a lista de profissionais especialistas no site oficial da Associação www.abfo.org.br;

X. Estabelecer diretrizes para utilização dos procedimentos diagnósticos e terapêuticos, objetivando a qualidade dos cuidados aos pacientes em tratamento oncológico.

Parágrafo Primeiro: Para cumprir suas finalidades sociais, esta Associação poderá se organizar em Seccionais, quantas forem necessárias, em todo território nacional, regidas pelas disposições contidas neste Estatuto e, ainda, por Regulamento Geral a ser aprovado pelo Conselho Administrativo de Representantes.

CAPÍTULO II – Da admissão ao quadro social e das categorias de associados

Artigo 3º

Dos requisitos para admissão ao quadro social

Assiste, a todos os fisioterapeutas, o direito de ser admitido na Associação, sem limite de número de Associados, observados os requisitos constantes na legislação pertinente e aqueles previstos neste Estatuto e no Regulamento Geral, mediante o pagamento de contribuição associativa anual.

Parágrafo Primeiro: O pedido de admissão, formulado em requerimento próprio, deverá ser dirigido por endereço eletrônico, para análise, à Secretaria Geral da Associação, que o encaminhará para aprovação da Diretoria Executiva Geral, contendo necessariamente, entre outros, os seguintes dados:

- I. Indicação do nome completo, filiação, endereço, telefone, endereço eletrônico, data de nascimento, estado civil e endereço de mídia social.
- II. Em caso de fisioterapeutas brasileiros, números de inscrição no respectivo CREFITO e no Cadastro de Pessoa Física (CPF) do Ministério da Fazenda.
- III. Em caso de fisioterapeutas brasileiros, certificado de conclusão do curso de Fisioterapia em instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação do Brasil (MEC).
- IV. Em caso de estudante do curso de graduação em Fisioterapia, apresentar a Declaração de Matrícula de instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC.
- V. Em caso de fisioterapeuta estrangeiro e/ou brasileiro que atue fora do Brasil, número da inscrição no respectivo conselho e certificado de conclusão do curso de Fisioterapia válido no respectivo território.

Parágrafo Segundo: O interessado na admissão instruirá o seu pedido com fotografia digital, cópia simples da carteira do CREFITO ou declaração de matrícula em instituição reconhecida pelo MEC, comprovante de residência, comprovante de pagamento da taxa de inscrição, e cópia do Currículo Lattes.

Parágrafo Terceiro: Da decisão, que indefira o pedido de admissão, cabe recurso do interessado, no prazo de 10 (dez) dias, à Diretoria Executiva Geral, ressalvado, sempre, o princípio da ampla defesa.

Parágrafo Quarto: O Associado Fundador que se afastar da Associação perderá os benefícios concedidos a essa categoria, podendo retornar posteriormente na condição de Associado Efetivo desde que preencha os requisitos estatutários.

Parágrafo Quinto: Para cumprir suas finalidades sociais, esta Associação poderá se organizar em Seccionais, quantas forem necessárias, em todo território nacional, regidas pelas disposições contidas neste Estatuto e, ainda, por Regulamento Geral a ser aprovado pelo Conselho Administrativo de Representantes.

Das diferentes categorias de associados

Os Associados classificam-se nas seguintes categorias:

I. Associados Fundadores: todos os fisioterapeutas, regularmente inscritos nos Conselhos Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, que participaram da Assembleia de Fundação da Associação, realizada aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e oito, firmaram o respectivo Livro de Presença e que associaram-se à ABFO.

II. Associados Efetivos: todos os fisioterapeutas, regularmente inscritos nos respectivos CREFITOs, que requeiram a inclusão na Associação, passando a usufruir, após aprovação pela Diretoria Executiva Geral, dos direitos inerentes à condição de Associados.

III. Associados Especialistas: todos os fisioterapeutas, regularmente inscritos nos respectivos CREFITOs, que tenham obtido título de especialista nesta Associação.

IV. Associados Eméritos: todos os fisioterapeutas, regularmente inscritos nos respectivos CREFITOs, com mais de 60 (sessenta) anos de idade e que tenham completado, sem interrupções, 15 (quinze) anos de filiação à Associação.

V. Associados Beneméritos: toda pessoa física ou jurídica que tenha doado, à Associação, numerário, bens móveis ou imóveis e acervo técnico que, uma vez aceitos pela Diretoria Executiva Geral, garantirão aos doadores o direito de recebimento, nos termos e critérios estabelecidos por aquela Diretoria, de título que retrate essa condição.

VI. Associados Honorários: todo fisioterapeuta, cuja contribuição científico-cultural seja considerada, na observância de critérios definidos pela Diretoria Executiva Geral, como de real importância para a Fisioterapia em Oncologia.

VII. Associados Estudantes de Graduação: todo estudante regularmente matriculado em curso de graduação em Fisioterapia em instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC.

CAPÍTULO III – Dos direitos e deveres dos associados

Artigo 5º

Dos direitos dos associados

São direitos de todos os Associados:

I. Comparecer às Assembleias Gerais, com direito a voz.

II. Representar, por escrito, à Diretoria Executiva Geral, quando entender violados os seus direitos ou constatar irregularidade nos serviços associativos ou inobservância deste Estatuto.

III. Requerer expressa e justificadamente à Diretoria Executiva Geral, juntamente com 1/5 (um quinto) de Associados, nas condições do artigo 13 e seu parágrafo 2º e 4º, deste Estatuto, convocação de Assembleias Geral Extraordinária, devendo a ela comparecer em número equivalente à sua metade mais um.

IV. Submeter à deliberação do Conselho Administrativo de Representantes assuntos de interesse da categoria ou da Associação.

V. Receber publicações periódicas da Associação, quando disponíveis, não se incluindo as obras e todo e qualquer material promocional da Entidade.

VI. Participar de todos e quaisquer eventos patrocinados pela Associação ou que a mesma integre o patrocínio, seja através de parceria ou por apoio institucional.

VII. Consultar todo e qualquer material técnico e didático disponível na biblioteca da Associação.

VIII. Ter acesso, quando da sua inscrição, ao Estatuto da Associação.

IX. Obter isenção do pagamento das contribuições associativas, durante período de justificado afastamento temporário, desde que esteja quite com as contribuições, até a data do protocolo do respectivo requerimento, a ser apreciado pelo Conselho Administrativo de Representantes.

X. Desligar-se a qualquer tempo do quadro social, mediante requerimento expresso à Diretoria Executiva Geral e desde que quitados eventuais débitos relativos às contribuições associativas, inclusive.

Parágrafo Primeiro: São direitos dos Associados Fundadores, além dos direitos gerais e os de Associados Efetivos:

I. Receber o título de Associado Fundador.

Parágrafo Segundo: São direitos dos Associados Efetivos, além dos direitos gerais:

II. Participar das Assembleias Gerais, votar e ser votado, desde que cumpridas as condições estabelecidas neste Estatuto.

III. Candidatar-se ao título de Especialista, na observância dos critérios estabelecidos pela Comissão de Títulos da Associação.

IV. Opor-se, por petição, à Diretoria Executiva Geral quando da proposta de admissão ou manutenção de Associado, que tenha atentado ou exposto a Associação a dano moral ou material.

V. Convocar Assembleias Gerais Extraordinárias, pela Diretoria Executiva Geral, mediante a apresentação de abaixo assinado, que contenha a assinatura de 1/5 de seus pares.

Parágrafo Terceiro: São direitos dos Associados Especialistas, além dos direitos gerais e os de Associados Efetivos:

- I. Receber o título de Especialista da Associação.
- II. Integrar Comissões Permanentes e Conselho.

Parágrafo Quarto: São direitos dos Associados Eméritos, além dos direitos gerais e os de Associados Efetivos:

- I. Receber o título de Sócio Emérito.
- II. Isenção da contribuição associativa.

Parágrafo Quinto: São direitos dos Associados Beneméritos e Honorários:

- I. Receber o título de Associado Benemérito ou Honorário.
- II. Frequentar a Associação e ou comparecer aos eventos, por si ou por representante, respeitadas às condições que vierem a ser estabelecidas.
- III. Isenção da contribuição associativa.

Parágrafo Sexto: São direitos dos Associados Estudantes de Graduação:

- I. Receber o certificado de associado.
- II. Frequentar a Associação e ou comparecer aos eventos, por si ou por representante, respeitadas às condições que vierem a ser estabelecidas.
- III. Ter a Liga Acadêmica de Fisioterapia em Oncologia a que pertence, da instituição de ensino superior que estiver regularmente matriculado no curso de Fisioterapia - desde que reconhecida pelo MEC, cadastrada pela Associação.

Artigo 6º

Das penalidades

São deveres dos Associados:

- I. Pagar a contribuição associativa, conforme estabelecido na assembleia geral.
- II. Aceitar e cumprir, integralmente, as normas constantes no presente Estatuto, acatando as decisões do Conselho Administrativo de Representantes, Diretoria Executiva Geral e das Assembleias Gerais, bem como a Constituição Federal, o Código Civil Brasileiro e o Código de Ética Profissional.
- III. Comparecer às Assembleias Gerais e às reuniões para as quais tenha sido convocado. Na impossibilidade, enviar justificativa à Diretoria Executiva Geral.

IV. Votar em todas as eleições convocadas pela Associação, desde que preencha as condições estabelecidas neste Estatuto, justificando sua ausência, quando necessário, também nos termos deste mesmo Estatuto.

V. Prestigiar a Associação, por todos os meios ao seu alcance, participando de todas as suas atividades e iniciativas, defendendo o espírito associativo entre seus pares.

VI. Não assumir compromissos, nem tomar partido em questões que envolvam interesses dos Associados, sem prévio pronunciamento da Diretoria Executiva Geral, a respeito.

VII. Bem desempenhar o cargo, ou função, para o qual foi eleito, ou indicado, e no qual tenha sido investido.

VIII. Atender aos pedidos de informações feitos pela Diretoria Executiva Geral sobre assuntos de interesse associativo.

IX. Comunicar expressamente, à Secretaria Geral da Associação, mudanças nos dados cadastrais.

Parágrafo Primeiro: Os Associados não receberão nenhum tipo de remuneração, gratificação, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, por qualquer forma, em razão das funções, competências, cargos e atividade que lhes sejam atribuídos face ao presente Estatuto, não respondendo, por outro lado, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Associação, não tendo ainda qualquer direito no caso de retirada ou exclusão.

Parágrafo Segundo: O atraso no pagamento da contribuição associativa implica na descontinuação como associado até que a situação financeira seja regularizada.

Capítulo IV – Das penalidades dos associados

Artigo 7º

Das penalidades aos associados

O Associado, cujo comportamento se revelar em desacordo com o que preceitua a Constituição Federal, o Código Civil Brasileiro, o Código de Ética Profissional e o presente Estatuto, passível de acarretar dano moral ou material à Associação, poderá vir a ser privado do exercício de alguns ou de todos os seus direitos de Associado, conforme parecer da Comissão de Ética e do Conselho Administrativo de Representantes.

Parágrafo Primeiro: De acordo com a gravidade da falta cometida, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

I. Advertência

II. Suspensão.

III. Exclusão do quadro social.

Parágrafo Segundo: As penalidades são passíveis de aplicação, independentemente da ordem prevista no parágrafo anterior, cabendo à Comissão de Ética e ao Conselho Administrativo de Representantes a indicação da pena a ser imposta, na razão direta da falta praticada.

Parágrafo Terceiro: As penalidades aplicadas serão comunicadas aos Associados mediante correspondência registrada, ou protocolo.

Parágrafo Quarto: A aplicação de penalidades é de competência da Diretoria Executiva Geral, salvo para a penalidade de exclusão.

Parágrafo Quinto: Após a instauração do competente processo ético disciplinar, o associado gozará, em todos os casos de aplicação de penalidades, de amplo direito de defesa, tanto em âmbito administrativo junto à Associação, quanto em todos os âmbitos da Justiça comum.

Parágrafo Sexto: O pedido de reconsideração, junto à Associação, deverá ser formulado por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da efetiva ciência expressa da penalidade imposta, e dirigida à Diretoria Executiva Geral.

Parágrafo Sétimo: Do indeferimento do pedido de reconsideração caberá, no prazo de 10 (dez) dias, recurso à assembleia Geral.

Artigo 8º

Da suspensão

É passível de suspensão de seus direitos associativos, por prazo não superior a 12 (doze) meses, o Associado que:

I. Infringir o presente Estatuto.

II. Representar a Associação ou manifestar-se em seu nome, sem estar devidamente credenciado pela Diretoria Executiva Geral ou Assembleia Geral.

III. Não comparecer, quando convocado, sem motivo justificado, a juízo do Conselho Administrativo de

Representantes, a 02 (duas) Assembleias Gerais consecutivas.

Artigo 9º

Da exclusão

É passível de exclusão do quadro associativo o Associado que:

I. Por mais de uma vez tenha incidido na prática do mesmo ato que deu origem à suspensão.

II. Cometer violação deste Estatuto.

III. Promover, por qualquer forma, o descrédito da Associação, de qualquer de seus órgãos constitutivos ou de qualquer de seus membros.

IV. Desobedecer às deliberações das Assembleias Gerais.

V. Desviar dinheiro ou material da Associação.

VI. Agredir fisicamente a outro Associado, ou a terceiro.

VII. Agir de forma incompatível com a moral e os bons costumes

Parágrafo Primeiro: Considera-se exclusão a perda da condição de Associado, impondo ao excluído a perda de todo e qualquer vínculo com a Associação, sendo considerado demitido de quaisquer cargos ou funções, seja de preenchimento por eleição ou nomeação, em todos os níveis.

Parágrafo Segundo: A exclusão do Associado só será admissível havendo justa causa, nos termos previstos neste Estatuto.

Parágrafo Terceiro: A pena de exclusão do quadro social somente será aplicada por decisão da assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo Quarto: A pena de exclusão imposta com base no disposto na letra "E" do artigo 10 poderá ser revista pela Comissão de Ética e pelo Conselho Administrativo de Representantes, decorridos 02 (dois) anos de sua aplicação, desde que liquidados previamente os débitos para com os cofres da Associação, devendo o pedido de readmissão atender às formalidades do artigo 3º, do Capítulo II deste Estatuto.

Capítulo V – Da administração e órgãos de representação

Artigo 10º

Da organização hierárquica

São órgãos da Associação:

I. Assembleias Gerais

II. Conselho Administrativo de Representantes

III. Diretoria Executiva Geral

IV. Seccionais

V. Comissões

Artigo 11º

Das Assembleias Gerais

As Assembleias Gerais são soberanas nas suas resoluções não contrárias à Constituição Federal, ao Código Civil Brasileiro, ao Código de Ética e a este Estatuto, distinguindo-se em ordinárias, extraordinárias e eleitorais.

Parágrafo Primeiro: As Assembleias Gerais são compostas por todos os Associados, pelo Conselho Administrativo de Representantes, pela Diretoria Executiva Geral, pelas Seccionais, através de seus representantes, e pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo: As Assembleias Gerais só poderão tratar dos assuntos previstos em pauta previamente divulgada.

Parágrafo Terceiro: As Assembleias Gerais decidirão por maioria dos votos presentes, funcionando em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos Associados (50% mais um), em dia com as suas contribuições associativas, e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, salvo disposição estatutária excepcional.

Parágrafo Quarto: São prerrogativas das Assembleias Gerais:

- I. Fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos.
- II. Eleger e destituir os administradores, em todos os âmbitos de sua organização hierárquica.
- III. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas.
- IV. Deliberar quanto à compra e venda de imóveis da Associação.
- V. Alterar, no todo ou em parte, o presente Estatuto Social.
- VI. Deliberar quanto à dissolução da Associação.
- VII. Deliberar, em grau de recurso, quanto aos pedidos de reconsideração indeferidos, para as penalidades de suspensão e exclusão impostas a Associados.
- VIII. Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Associação, bem como sobre os casos omissos no presente Estatuto.

Parágrafo Quinto: As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Diretor Presidente da Associação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de sua realização, através do endereço de email cadastrado do associado, além de divulgação em mídia social e site da Associação. Serão convocados os associados quites com suas obrigações associativas, e na convocação

constará local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamadas e ordem do dia.

Parágrafo Sexto: As Assembleias Gerais, salvo os casos previstos em lei, instalar-se-ão e funcionarão com a presença física ou online dos Associados, de acordo com o tipo de assembleia (presencial ou online) de forma síncrona, nas condições previstas neste Estatuto.

Parágrafo Sétimo: As deliberações das Assembleias Gerais, ressalvadas as disposições em que contrariem as leis, serão válidas quando atendidos os preceitos previstos neste Estatuto.

Artigo 12º

Das Assembleias Gerais Ordinárias

As Assembleias Gerais Ordinárias deverão acontecer anualmente, de forma presencial ou virtual, para os associados tomarem conhecimento e deliberar sobre o relatório da prestação de contas da Diretoria Executiva Geral, após a aprovação do Conselho Fiscal, relativamente ao exercício do ano anterior e para deliberar sobre as propostas da Associação, relativa ao ano seguinte.

Artigo 13º

Das Assembleias Gerais Extraordinárias

As Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre que necessário e terão lugar:

- I. Por decisão do Diretor Presidente da Associação.
- II. Por solicitação da maioria dos membros da Diretoria Executiva Geral.
- III. Por solicitação do Conselho Administrativo de Representantes.
- IV. Por solicitação do Conselho Fiscal.
- V. O requerimento dos Associados em número mínimo de 1/5 (um quinto), que especificarão pormenorizadamente os motivos da convocação.

Parágrafo Primeiro: Nas Assembléias Gerais Extraordinárias convocadas nas hipóteses previstas nas alíneas "B", "C", "D" e "E", supra, o pedido de convocação deverá ser encaminhado ao Diretor Presidente da Associação e, este, não poderá se opor à convocação devendo tomar todas as providências pertinentes à realização da mesma, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da solicitação.

Parágrafo Segundo: Caso não ocorra a convocação pelo Diretor Presidente da Associação, expirando-se o prazo indicado no parágrafo anterior, ficam

autorizados a promover referida convocação, aqueles que a solicitaram, através do endereço de email cadastrado do associado, além de divulgação em mídia social e site da ABFO expedido aos Associados quites com suas obrigações associativas, para que se realize a Assembléia Geral Extraordinária, no prazo estipulado por este Estatuto, quer seja 30 (trinta) dias. Na falta de convocação pelo Diretor Presidente da Associação, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, os interessados poderão dirigir igual solicitação ao seu substituto legal, que, se entender fundada a pretensão, determinará à Secretaria Geral da Associação a convocação da Assembléia Geral, na forma estabelecida neste Estatuto.

Parágrafo Terceiro: Nos casos previstos nas alíneas "B", "C" e "D", supra, deverão comparecer à respectiva Assembleia Geral, sob pena de nulidade da mesma, 2/3 (dois terços) dos que a promoveram.

Parágrafo Quarto: Em se verificando a convocação, por iniciativa de 1/5 (um quinto) dos Associados, alínea "E", supra, os requerentes deverão, obrigatoriamente e, sob pena de nulidade, comparecer em número equivalente à sua metade mais um.

Parágrafo Quinto: Nas Assembleias que envolvam eleições para o cargo vacante de Diretor Presidente da Associação, bem como o julgamento dos atos da Diretoria Executiva Geral quanto à aplicação de penalidades, as deliberações serão tomadas por escrutínio secreto.

Parágrafo Sexto: Para as deliberações que se refiram à destituição de administradores e à reforma estatutária, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos Associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Artigo 14º

Das Assembleias Gerais Eleitorais

As Assembleias Gerais Eleitorais terão lugar:

- I. Para a escolha da Diretoria Executiva Geral.
- II. Para a escolha do Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro: A convocação da Assembleia Geral Eleitoral será feita pelo Diretor Presidente da Associação em exercício, através de edital encaminhado por circular expedida aos Associados quites com suas obrigações associativas, até 60 (sessenta) dias antes do término do mandato dos dirigentes em exercício, sem prejuízo de sua afixação na sede social de cada base territorial, quer central, estadual ou interestadual.

Parágrafo Segundo: A Assembleia Geral Eleitoral terá por finalidade única os procedimentos e condições da própria eleição, em tudo o que estiver contemplado neste Estatuto.

Parágrafo Terceiro: Caberá à Diretoria Executiva Geral, com a aprovação do Conselho Administrativo de Representantes, a escolha dos três membros titulares e três suplentes, em prazo de 90 (noventa) dias antecedentes ao término de seu mandato, para comporem a Comissão Eleitoral que escolherá o seu Presidente.

Parágrafo Quarto: À Comissão Eleitoral caberá divulgar o prazo para registro de chapas, datas, horários e locais de votação, horários de funcionamento da Secretaria Geral da Associação e prazo para impugnação de candidaturas.

Parágrafo Quinto: Caberá, ainda, à Comissão Eleitoral, a definição da data da Assembleia Geral presencial, local e horário para a apuração dos votos recebidos para a eleição a todos os cargos constitutivos da Associação.

Parágrafo Sexto: O mandato eletivo da diretoria é quadrienal.

Artigo 15º

Do registro das chapas

Parágrafo Primeiro: Os candidatos aos cargos da Diretoria Executiva Geral deverão ser fisioterapeutas graduados, brasileiros, associados efetivos, com título de especialista pelo COFFITO de Fisioterapia em Oncologia, com registro vigente no CREFITO, em pleno gozo de seus direitos e deveres.

I. Para os cargos da Diretoria Executiva Geral os candidatos deverão ser filiados à Associação e comprovar o efetivo exercício por, no mínimo, 05 (cinco) anos de experiência na área de Fisioterapia em Oncologia.

II. O registro da chapa far-se-á exclusivamente pela Comissão Eleitoral legalmente constituída pela Associação, que fornecerá recibo da documentação apresentada, disponibilizando ao candidato encabeçador da chapa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, o comprovante das candidaturas.

III. Será recusado o registro de chapa que não apresentar candidatos para todos os cargos. Não poderá haver em uma mesma chapa, para Diretoria Executiva Geral, número superior a 40% de candidatos de um mesmo estado da federação.

Parágrafo Segundo: Verificando-se irregularidades na documentação apresentada, o Presidente da Comissão Eleitoral notificará, por escrito, declinando os motivos, por contra recibo, ao interessado, para que promova a regularização, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de recusa do registro.

Parágrafo Terceiro: Será cancelado o registro de chapa na ocorrência de renúncia de um dos candidatos, tornando-a insuficiente para preencher todos os cargos.

Parágrafo Quarto: Competirá à Comissão Eleitoral, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, caso aprove e admita o pedido de inscrição de chapa, promover a divulgação da mesma, iniciando-se, então, a partir da divulgação do acolhimento, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para formulação de impugnações.

Parágrafo Quinto: As impugnações poderão ser formuladas somente por Associado, mediante representação escrita dirigida ao Presidente da Comissão Eleitoral e entregue à Secretaria Geral da Associação, contra recibo.

Parágrafo Sexto: Os requerimentos contendo as impugnações serão dirigidos ao Presidente da Comissão Eleitoral, para análise da Comissão Eleitoral que, por sua vez, deverá, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, acolhê-los ou não, dando ciência às partes.

Parágrafo Sétimo: Na hipótese do acolhimento de impugnação, o candidato que encabeça a chapa, após comunicação, disporá do prazo de 02 (dois) dias úteis, para proceder a competente substituição do candidato impugnado. Caso, no entanto, a impugnação se repita, a chapa será, por consequência, indeferida.

Parágrafo Oitavo: A forma de divulgação para as várias etapas decorrentes do procedimento eleitoral será estabelecida pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo Nono: Encerrado o prazo para registro, a Comissão Eleitoral providenciará:

I. A imediata lavratura da ata, que será assinada pelos Membros Titulares da Comissão Eleitoral, pelo Diretor Presidente da Associação, pelos Diretores presentes e por, pelo menos, um candidato de cada chapa, mencionando-se as chapas registradas, de acordo com a sua numeração cardinal crescente.

II. A cédula única contendo todas as chapas registradas deverá ser confeccionada em papel branco, opaco, com tinta preta e tipos uniformes.

III. A cédula única deverá ser confeccionada de maneira que, ao ser dobrada, resguarde o sigilo do voto.

IV. Ao lado de cada chapa haverá um retângulo em branco, onde o eleitor assinará o de sua escolha.

Artigo 16º

Do eleitor

Parágrafo Primeiro: É eleitor o Associado que no dia da eleição:

- I. For fisioterapeuta graduado.
- II. Estiver em dia com suas contribuições associativas, considerando-se, inclusive, o exercício em curso.
- III. Estiver no gozo dos direitos conferidos por este Estatuto.
- IV. Estiver isento do pagamento da contribuição associativa.

Parágrafo Segundo: A situação prevista no item "C" deverá ser comprovada, perante a Comissão Eleitoral.

Parágrafo Terceiro: Para o exercício do direito de voto, não se admite outorga de poderes.

Artigo 17º

Das inelegibilidades

Parágrafo Primeiro: Será inelegível e, conseqüentemente, não poderá ser candidato o Associado que:

- I. Não tiver aprovadas as suas contas pelo desempenho de cargo de administração, no ano imediatamente anterior às eleições.
 - II. Tiver sido condenado por crime doloso, enquanto persistirem os efeitos da pena.
-

Artigo 18º

Da garantia do voto secreto, sua obrigatoriedade e do escrutínio

Parágrafo Primeiro: A eleição da Diretoria da Associação será realizada de forma presencial durante a Assembleia Geral convocada especificamente para este fim, conforme as disposições deste Estatuto.

Parágrafo Segundo: A convocação da Assembleia Eleitoral deverá ser feita com antecedência mínima de 60 dias, por meio de comunicação oficial aos associados, contendo data, horário, local e regras do processo eleitoral.

Parágrafo Terceiro: Poderão concorrer aos cargos da Diretoria apenas os associados que preencherem os requisitos estabelecidos neste Estatuto e que apresentem chapa completa dentro do prazo definido no edital de convocação.

Parágrafo Quarto: A eleição será conduzida por uma Comissão Eleitoral designada pela Diretoria Geral Executiva, responsável por garantir a lisura, transparência e regularidade do processo.

Parágrafo Quinto: A votação será realizada de forma secreta, direta e individual, sendo permitido o voto apenas aos associados em dia com suas obrigações estatutárias.

Parágrafo Sexto: A posse da Diretoria eleita ocorrerá na mesma Assembleia ou em data a ser definida no edital de convocação, garantindo a transição adequada entre gestões.

Parágrafo Sétimo: Eventuais recursos ou impugnações ao processo eleitoral deverão ser apresentados à Comissão Eleitoral no prazo de 3 horas após a apuração dos votos, cabendo recurso final à Assembleia Geral.

Parágrafo Oitavo: Cada chapa aprovada poderá indicar 01 (um) fiscal para acompanhar os trabalhos da Comissão Eleitoral e o pleito propriamente dito.

Parágrafo Nono: Os votos serão levados à sede central da Associação para o escrutínio.

Parágrafo Décimo: A apuração dos votos recebidos, juntamente com a contagem, será declarada pela Comissão Eleitoral, que apresentará ata detalhada dos trabalhos eleitorais.

Parágrafo Décimo Primeiro: Em caso de empate nos votos apurados estará eleita a chapa cujo candidato à Presidência da Associação, contar com maior tempo de filiação.

Parágrafo Décimo Segundo: Permanecendo o empate, será vencedora a chapa cujo candidato à Presidência da Associação detiver maior tempo de experiência profissional em Fisioterapia em Oncologia e, finalmente, caso ainda prevaleça o empate, sagrar-se-á vencedora, a chapa cujo candidato à Presidência da Associação, tiver mais idade.

Parágrafo Décimo Terceiro: Promovida a apuração, os resultados do pleito serão objeto de divulgação aos Associados.

Parágrafo Décimo Quarto: Anulada a eleição com base em qualquer dos artigos da Constituição Federal, do Código Civil Brasileiro e deste Estatuto, outra será realizada no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação do ato anulatório observado as normas do presente Estatuto.

Parágrafo Décimo Quinto: Na hipótese de anulação ou suspensão da eleição, administrativa ou judicialmente, o mandato da Diretoria será automaticamente prorrogado até a realização do novo pleito e a investidura dos eleitos.

Parágrafo Décimo Sexto: Ao assumir o cargo, o eleito prestará, por escrito e solenemente, o compromisso de respeitar, no exercício do mandato, a Constituição Federal, o Código Civil Brasileiro, o Código de Ética Profissional e o Estatuto da Associação.

Artigo 19º

Do conselho administrativo de representantes

O Conselho Administrativo de Representantes é o órgão colegiado consultivo e deliberativo para todos os atos constitutivos e basilares da Associação. É constituído pelo Diretor Presidente da Associação e pelos Representantes das Seccionais, liderados e representados pelo Diretor Presidente da Associação.

Parágrafo Primeiro: O Conselho Administrativo de Representantes reunir-se-á, obrigatoriamente, uma vez por ano, sendo sua convocação objeto de correspondência específica, expedida com pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, contendo designação de data, horário e local da reunião, assim como a Ordem do Dia.

Parágrafo Segundo: É admitida a representação de membro do Conselho Administrativo de Representantes, em suas reuniões, desde que apresente motivo capaz de justificar sua ausência. O não comparecimento de um representante do Conselho, em 03 (três) reuniões seguidas, implicará, automaticamente, em punições a serem estipuladas pelo próprio Conselho.

Parágrafo Terceiro: As reuniões do Conselho Administrativo de Representantes realizar-se-ão em primeira convocação com metade mais um de seus integrantes e, em segunda convocação, com qualquer número de conselheiros presentes após trinta minutos da primeira convocação.

Parágrafo Quarto: As Seccionais se farão representar por seus Representantes seccionais.

Artigo 20º

Das atribuições do conselho administrativo de representantes

- I. Apresentar, debater e definir as metas anuais da Associação.
- II. Avaliar o desempenho dos diversos setores da Associação no que se refere às metas propostas e seu cumprimento.
- III. Definir, anualmente, o valor da contribuição associativa a ser cobrada dos Associados.
- IV. Deliberar sobre os requerimentos de Associados visando isenção do pagamento das contribuições associativas, durante período de justificado afastamento temporário.
- V. Criar Comissões especiais, temporárias ou não, sempre que se fizer necessário, indicando os membros que as integrarão.

VI. Acolher os pedidos de filiação de profissionais da área de Fisioterapia em Oncologia, residentes fora do país, desde que preenchidas as condições estabelecidas neste Estatuto e no Regulamento Geral da Associação.

VII. Deliberar, em conjunto com a Comissão de Ética, sobre os casos de Associados, cujo comportamento se revelar em desacordo com o que preceitua a Constituição Federal, o Código Civil Brasileiro, o Código de Ética Profissional e o presente Estatuto, passível de acarretar dano moral ou material à Associação, indicando as penas cabíveis a cada caso e respeitando, sempre, o princípio da ampla defesa.

VIII. Emitir parecer, à Diretoria Executiva Geral, sobre a aplicação de pena aos Associados.

IX. Rever, em conjunto com a Comissão de Ética, as penalidades de suspensão e exclusão aplicadas a Associados, desde que preenchidas as condições estabelecidas neste Estatuto.

X. Homologar os Regimentos Internos das Seccionais e Regulamentos das Comissões Permanentes.

XI. Determinar, após análise de viabilidade, a escolha da sede e a programação do Congresso Brasileiro de Fisioterapia em Oncologia (CBFO), com base nas propostas apresentadas pela Diretoria Executiva Geral e pelas Seccionais.

XII. Designar e determinar, em conjunto com a Diretoria Executiva Geral, a cada ano, o local e o Presidente, para o Congresso Nacional de Fisioterapia em Oncologia.

XIII. Examinar o relatório de atividades e o balanço financeiro anual apresentado pela Diretoria Executiva Geral, após a devida avaliação e análise do Conselho Fiscal.

XIV. Emitir parecer fundamentado sobre o funcionamento de novas Seccionais, desde que cumpridas todas as condições estabelecidas neste Estatuto, para tal mister, fixando sua área territorial e seus limites de competência e autonomia.

XV. Emitir parecer sobre intervenções nas Seccionais, quando da existência de violação legal, estatutária, ou regulamentar, encaminhando-o à Diretoria Executiva Geral.

XVI. Aprovar e viabilizar todas as condições para Cursos, Eventos, Congressos, Simpósios e quaisquer atividades permitidas como próprias, por este Estatuto, que tenham por objetivo a expansão da fisioterapia, em todas as suas especialidades, e o aperfeiçoamento dos profissionais da área.

XVII. Analisar toda e qualquer impugnação científica, ou ética, podendo fazê-lo em conjunto com a Comissão própria.

XVIII. Aprovar, desde que viável, os benefícios que possam ser oferecidos aos Associados, quer advindos de parcerias técnicas, científicas, culturais, formativas e/ou de classe.

XIX. Aprovar o Regulamento Geral da Associação.

XX. Indicar e nomear delegados habilitados, para representar a Associação em todos os órgãos públicos nacionais, e até em âmbito internacional, em que se discutam diretrizes para a área da Fisioterapia, quer seja em esfera legislativa, fiscal ou curricular.

Artigo 21º

Da Diretoria Executiva Geral

A Diretoria Executiva Geral é o órgão coordenador e executivo da Associação constituído por 06 (seis) membros titulares e 03 (três) Suplentes, a saber: 01 (um) Diretor Presidente da Associação, 01 (um) Vice-presidente, 01 (um) Diretor Científico, 01 (um) Diretor Administrativo Geral, 01 (um) Diretor Financeiro Geral, 01 (um) Diretor Secretário Geral, e 01 (um) Conselho Fiscal, composto por 03 (três) membros titulares, e, todos com seus respectivos Suplentes, eleitos, por voto direto, na forma estabelecida neste Estatuto, em cumprimento de mandato quadrienal, admitindo-se uma reeleição.

Parágrafo Primeiro: A Diretoria Executiva Geral deverá reunir-se pelo menos uma vez a cada 03 (três) meses, para deliberações, e, extraordinariamente, quando convocada pelo Diretor Presidente da Associação, ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo Segundo: Cabe à Diretoria Executiva Geral:

- I. Aprovar pedidos de admissão para Associados.
- II. Autorizar, com base em parecer do Conselho Administrativo de Representantes, o funcionamento de tantas Seccionais quantas forem necessárias, desde que não ultrapassem a quantidade de 01 (uma) Seccional, por U.F.
- III. Autorizar a extinção de Seccionais, quando verificadas as condições impeditivas para o seu funcionamento, de acordo com este Estatuto e o Regulamento Geral da Associação.
- IV. Administrar a Associação, e suas Seccionais, em unicidade de condutas, metas e resultados.
- V. Autorizar aplicações e investimentos dos valores disponíveis da Associação.
- VI. Admitir novos Associados.

VII. Deliberar sobre a concessão de títulos de Beneméritos, Eméritos e Honorários aos Associados qualificados, de conformidade com este Estatuto.

VIII. Deliberar sobre pedidos de oposição, feitos por Associados, quando da proposta de admissão ou manutenção de Associado, que tenha atentado ou exposto a Associação a dano moral ou material.

IX. Aplicar pena de suspensão, com base em parecer firmado pelo Conselho Administrativo de Representantes e pela Comissão de Ética respeitada o princípio da ampla defesa.

X. Deliberar sobre pedidos de reconsideração, em casos de aplicação de penalidades.

XI. Realizar os atos necessários ao cumprimento das metas estabelecidas pelo Conselho de Representantes e pelas Assembleias Gerais.

XII. Fazer cumprir todas as funções estabelecidas a cada um de seus órgãos constitutivos.

XIII. Fazer cumprir todas as atribuições conferidas a cada um de seus membros diretivos.

XIV. Designar e determinar, em conjunto com o Conselho Administrativo de Representantes, a cada ano, o local e o Presidente, para o Congresso Brasileiro de Fisioterapia em Oncologia.

XV. Deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto.

Parágrafo Terceiro: As decisões da Diretoria Executiva Geral serão tomadas pela maioria simples, cabendo ao Presidente da Associação, em caso de empate, o voto de Minerva.

Parágrafo Quarto: A eventual vacância dos demais cargos será preenchida pelos Suplentes e, em casos especiais, de conformidade com este Estatuto.

Artigo 22º

Das atribuições do Diretor Presidente da Associação

São atribuições do Diretor Presidente da Associação:

I. Representar a Associação em Juízo ou fora dele, nacional e internacionalmente.

II. Assinar, juntamente com o Diretor Científico Geral, diplomas, títulos e correspondências técnicas e científicas.

III. Convocar e presidir reuniões do Conselho Administrativo de Representantes e da própria Diretoria Executiva Geral.

IV. Recepcionar e deferir os pedidos de demissão dos membros da Diretoria Executiva Geral e das Seccionais, convocando e nomeando os respectivos Suplentes.

V. Escolher e nomear representantes da Associação.

VI. Rubricar os livros da Secretaria Geral da Associação e do Departamento Financeiro.

VII. Assinar, juntamente com o Diretor Financeiro Geral, cheques e demais documentos de crédito e/ou débito.

VIII. Examinar o relatório financeiro trimestral global, a ser encaminhado pelo Diretor Financeiro Geral.

IX. Receber, do Diretor Financeiro Geral, o balanço anual e o demonstrativo de contas, devidamente apreciado pelo Conselho Fiscal, para submetê-los à Assembleia Geral.

X. Constituir procuradores *ad juditia* e *ad negotia*, desde que aprovado em reunião do Conselho Administrativo de Representantes.

XI. Nomear os membros das Comissões Permanentes e Especiais.

XII. Recepcionar toda e qualquer impugnação quer científica, eleitoral ou ética, para análise da Comissão Especial própria.

XIII. Convocar e comparecer às Reuniões das Seccionais e às Reuniões do Conselho Administrativo de Representantes, sempre que convocado para tal.

XIV. Comparecer às Assembleias Gerais.

Parágrafo Primeiro: O Diretor Presidente da Associação será substituído pelo Vice Presidente, nos casos de pedido de demissão e ou por morte, durante o período máximo de 03 (três) meses, sendo necessária a convocação de eleição para um substituto.

Parágrafo Segundo: Caso a necessidade de substituição temporária ultrapasse 1/3 (um terço) do mandato haverá perda do mesmo, sendo necessário convocar nova eleição para o cargo.

Artigo 23º

Das atribuições do Vice – Presidente

I. Substituir o Diretor Presidente da Associação em suas faltas e impedimentos eventuais, assim como nos seus afastamentos não superiores a 1/3 (um terço) do mandato.

II. Na hipótese de demissão ou morte do Diretor Presidente da Associação eleito, o Vice Presidente responderá pela Presidência da Associação, devendo, no

prazo de 30 (trinta) dias, efetuar a convocação de novas eleições, para que o Associado eleito conclua o mandato em aberto.

III. Auxiliar os demais diretores nas atividades comuns.

Artigo 24º

Das atribuições do Diretor Científico

São atribuições do Diretor Científico.

I. Presidir a Comissão Científica.

II. Assinar, juntamente com o Diretor Presidente da Associação, diplomas, títulos e correspondências técnico científicas.

III. Orientar, organizar, elaborar e revisar toda e qualquer matéria técnica, científica e cultural relacionada com a fisioterapia em sentido lato e estrito.

IV. Compor a Comissão Científica junto aos Coordenadores Científicos das Seccionais.

V. Promover a colaboração técnico-científica entre associações congêneres nacionais ou internacionais.

VI. Elaborar planejamento anual das atividades técnico-científicas da Associação.

VII. Apresentar relatório periódico das atividades vinculadas à Associação.

VIII. Colaborar com a Diretoria Executiva Geral no desempenho das tarefas comuns.

Artigo 25º

Das atribuições do Diretor Administrativo Geral

I. Colaborar com a Diretoria Executiva Geral e com as Seccionais, em todas as suas atividades, desde que devidamente ratificadas pelo Conselho Administrativo de Representantes.

II. Administrar a Secretaria Geral da Associação.

III. Adotar as medidas necessárias, na administração geral da Associação.

IV. Providenciar o registro de novos Associados.

V. Providenciar a regularização de novas Seccionais.

VI. Contratar e dispensar funcionários ou colaboradores empregados.

VII. Colaborar com os demais diretores no desempenho das tarefas comuns.

Artigo 26º

Atribuições do Diretor Financeiro Geral

Ao Diretor Financeiro Geral compete:

- I. Organizar e ter sob sua guarda e responsabilidade, todos os valores da Associação, com base, ainda, na movimentação havida e comprovada, mensalmente.
- II. Assinar cheques e outros documentos de crédito, juntamente com o Diretor Presidente da Associação.
- III. Cuidar da organização contábil e financeira da Associação.
- IV. Receber e contabilizar as contribuições associativas dos Associados.
- V. Abrir e manter em dia todos os livros contábeis exigíveis por Lei.
- VI. Estabelecer programas contábeis visando maior captação de recursos, de acordo com as metas estabelecidas pelo Conselho Administrativo de Representantes.
- VII. Efetuar pagamentos e receber contas, contabilizando-os.
- VIII. Fazer aplicações e investimentos dos valores disponíveis da Associação, após autorização da Diretoria Executiva Geral.
- IX. Elaborar o balanço anual, e o demonstrativo anual de contas, encaminhando-os ao Conselho Fiscal e, na sequência, ao Diretor Presidente da Associação, para que seja submetido à aprovação da Assembleia Geral.
- X. Colaborar com os demais diretores no desempenho das tarefas comuns.

Artigo 27º

Das atribuições do Diretor Secretário Geral

Ao Diretor Secretário Geral, compete:

- I. Informar, divulgar e participar das reuniões da Diretoria Executiva Geral e do Conselho Administrativo de Representantes, lavrando a respectiva ata e assinando-a, juntamente com o Diretor Presidente da Associação.
- II. Organizar, e ter sob sua guarda, a documentação da Associação.
- III. Contratar e dispensar funcionários ou colaboradores empregados.
- IV. Promover a divulgação de todos os assuntos de interesse da Associação, assim como aqueles técnico científicos, de interesse dos Associados.

V. Apresentar relatório anual de atividades.

Artigo 28º

Parcerias e Relações com a Iniciativa Privada

Parágrafo Primeiro: Qualquer parceria, convênio, evento ou atividade firmada entre a Associação e entidades privadas deverá obrigatoriamente proporcionar benefícios diretos e mensuráveis para a Associação, a serem avaliados e aprovados pela Diretoria.

Parágrafo Segundo: É vedado a qualquer membro da Diretoria, conselheiros ou associados obter ganhos financeiros, benefícios pessoais diretos ou indiretos decorrentes dessas parcerias, sob pena de responsabilização administrativa e legal, conforme previsto neste Estatuto e na legislação vigente.

Parágrafo Terceiro: Toda e qualquer parceria deverá conter uma contrapartida clara e específica para a Associação, garantindo que os interesses institucionais prevaleçam sobre interesses individuais.

Parágrafo Quarto: A transparência deverá ser assegurada, sendo necessário o registro formal das parcerias, bem como a publicação de relatórios periódicos sobre os benefícios gerados para a Associação.

Artigo 29º

Resolução de Casos Omissos

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos neste Estatuto, bem como as dúvidas quanto à sua interpretação e aplicação, serão resolvidos pela Diretoria, desde que respeitados os princípios, objetivos e finalidades da Associação.

Parágrafo Segundo: A Diretoria poderá deliberar sobre questões administrativas, financeiras, parcerias institucionais, procedimentos disciplinares, representação da Associação e criação de regulamentos internos, sempre zelando pela transparência e pelo interesse coletivo da Associação.

Parágrafo Terceiro: As decisões da Diretoria sobre casos omissos deverão ser registradas em ata e, quando envolverem impactos significativos para a Associação, poderão ser submetidas à Assembleia Geral para ratificação.

Parágrafo Quarto: Nenhuma decisão poderá contrariar a legislação vigente, os princípios éticos da Associação ou comprometer sua missão institucional.